

# JUSTIÇA & CIDADANIAS

www.revistajudicial.com.br

Ação Rescisória



## A posse do novo presidente do STF

EDITORIAL: O ÚLTIMO CORONEL OLIGARCA

# Não há quartos

Dr. Sérgio Bernudes

**E**screvo sobre o "apagão" promissor de tantos sortilépios, que bem poderia ser anunciado com aqueles versos de Camões, no episódio do Adamastor: "Tão leñerosa vintia, e cimegadiv/ que pôs nos corações um grande medo". Chamo de "apagão" aquí, o conjunto de medidas anunciadas para minorar a crise do suprimento de energia elétrica.

Ovi falar de um sujeito que chegou a um hotel do Quênia e recebeu da recepcionista a notícia de que não havia quartos. Ele, então, exigiu o gerente e exibiu-lhe triunfante a confirmação da sua reserva. "O senhor de fato tem uma reserva. Nós, entretanto, não temos quartos", replicou desconsolado o gerente.

Cumhou-se, na Idade Média, o aforsismo "*ad impossibilitatem invictus*", ainda hoje circulante na família forense, chegado a um latinzinho, para descrever aquelas situações de absoluta impossibilidade, não importa para o quê. "Ninguém é obrigado a fazer o impossível", diz o dildão, proclamando um truismo.

Tome-se como verdadeira a escassez das fontes de energia elétrica, verossímil o anúncio do governo, que não se sujeitava ao desgaste decorrente das medidas necessárias a enfrentar a escassez, se houvesse, senão abundância, ao menos energia para atender regularmente o consumo.

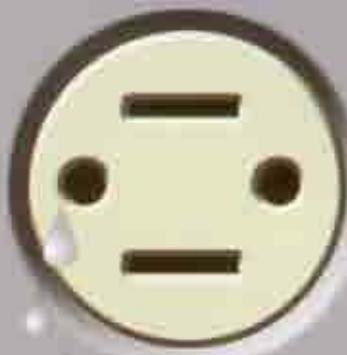
Se a escassez é verdadeira, impõe-se a adoção de providências práticas para enfrentar a crise. Nas circunstâncias, o "apagão" parece a medida inevitável porque é a maneira mais propícia a dividir o problema

entre os usuários, cada um deles abdicando de parte do seu conforto, das suas comodidades e até da satisfação plena das suas necessidades, em benefício de todos.

Faz-se em liminares judiciais, impositivas do "apagão". Não sei se é o caso de se perguntar – verdadeira é a notícia da existência das fontes – como serão atendidas essas liminares, no momento em que não houver meios de cumprí-las, de todo, ou semelhante sacrifício de atividades essenciais.

O direito não protege soluções simplistas. Não há decisão judicial que possa obrigar ao impossível, se verdadeiramente, não se puder fornecer energia para todos. Mentirosa o anúncio, a conversa, obviamente, seria outra.

É legal o "apagão", se ele for adotado para evitar o colapso caótico, decorrente da efetiva escassez de energia. São legais as multas, sanções destinadas a desestimular o consumo. Entretanto, como nenhuma lesão de direito pode escapar da apreciação do Judiciário, conforme a garantia do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, os juizes porão cobro ao que ocorrer de legal e abusivo na aplicação das medidas preventivas da calamidade. Não se pode, contudo, esperar que o Judiciário substitua o Executivo, decidindo sobre a conveniência da solução adotada. Haveria, ali, uma usurpação de funções, incompatível com a independência e harmonia dos poderes.



estabelecida no art. 2º da Constituição.

Não duvido de que a crise da energia possa decorrer da incompetência dos órgãos incumbidos de fornecê-la, aos quais não faltaram meios de antever o problema e de solucioná-lo, antes que ele se convertesse em catástrofe. Sejam as autoridades, então, julgadas pelos meios que a Constituição e as leis põem ao alcance dos cidadãos, principalmente o voto nas eleições do ano próximo. Entretanto, é conviver com a realidade: a revoltante realidade é impedir que, mesmo com o indiscutível direito à energia, nós não possamos dispor dela, ficando na deplorável situação daquele hóspede, com reserva no hotel, mas sem quarto.

Sempre formado e ativo